

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 116

Disponibilização: 23/06/2023 Publicação: 22/06/2023

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.565, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição à concessionária de energia elétrica ENERGISA de suspender o fornecimento de energia elétrica por suposta irregularidade em relogio medidor.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica proibida a concessionária de energia elétrica ENERGISA, atuante no estado de Rondônia, de suspender o fornecimento de energia elétrica em residências, estabelecimentos comerciais ou quaisquer outros locais, por suposta irregularidade no relógio medidor, sem que seja oportunizado ao consumidor o direito de defesa prévia.
- Art. 2° Em caso de constatação de suposta irregularidade no relógio medidor, a ENERGISA deverá notificar o consumidor por escrito, informando-o sobre a suspeita de irregularidade e o prazo para apresentação de defesa.
- Art. 3° O prazo para apresentação de defesa será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no art. 2°.
- Art. 4° Durante o período de defesa, a ENERGISA deverá manter o fornecimento de energia elétrica regular, sem qualquer interrupção, até que seja concluído o processo de análise da defesa apresentada pelo consumidor.
- Art. 5° Após a análise da defesa prévia, a ENERGISA deverá emitir uma decisão fundamentada, aceitando ou rejeitando a defesa apresentada pelo consumidor.
- Art. 6° Em caso de rejeição da defesa prévia, a ENERGISA deverá notificar o consumidor sobre a decisão, informando-o sobre o prazo para regularização da suposta irregularidade identificada no relógio medidor.
- Art. 7° O prazo para regularização da suposta irregularidade será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação mencionada no art. 6°.
- Art. 8° A ENERGISA somente poderá aplicar multa ao consumidor após o término do prazo estabelecido no art. 7°, caso a irregularidade não tenha sido regularizada.
- Art. 9° A multa aplicada pela ENERGISA deverá ser proporcional à irregularidade constatada, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
- Art. 10. O consumidor terá o direito de recorrer da multa aplicada, de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável.
- Art. 11. Fica garantido ao consumidor o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório em todas as etapas do processo relacionado à suposta irregularidade no relógio medidor.

- Art. 12. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, a ENERGISA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- I multa administrativa, cujo valor será estabelecido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia AGERO, observando os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente;
- II suspensão temporária de suas atividades operacionais no estado de Rondônia, por prazo determinado pela AGERO;
  - III revogação da concessão de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela AGERO, mediante processo administrativo, assegurando-se à ENERGISA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- Art. 13. A AGERO será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as penalidades previstas no Artigo 12.
  - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2023, 135° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 22/06/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0039131854** e o código CRC **8CC7E1B6**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.002554/2023-04

SEI nº 0039131854